Hora: 15:44 Página: 1 de 21

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Acordos e Parcerias Estratégicas com outros Países na área de Defesa

MODALIDADE TIPO DE EMENDA REFERÊNCIA

Comissão Aditiva Anexo V - Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 90, § 2°, DA LRF

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

Hora: 15:44 Página: 2 de 21

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Anexo V - Inclusão de inciso I - Não limitação de empenho

MODALIDADE TIPO DE EMENDA REFERÊNCIA

Comissão Aditiva Anexo V - Inciso I Item 1

TEXTO PROPOSTO

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 90, § 20, DA LRF.

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade criar o inciso I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para viabilizar a criação do inciso II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 90, § 20, DA LRF, objeto de outras emendas desta Comissão.

A alteração do título do Anexo V se faz necessária porque as despesas incluídas no Inciso II não constituem obrigações constitucionais ou legais da União.

Hora: 15:44 Página: 3 de 21

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Anexo V - Inclusão de inciso II - Ações da Ciência e Tecnologia no rol de não limitação de empenho

MODALIDADE TIPO DE EMENDA REFERÊNCIA

Comissão Aditiva Anexo V - Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

- II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 90, § 2°, DA LRF
- 1. Despesas com ações classificadas na função 19 Ciência e Tecnologia e nas subfunções: 571 Desenvolvimentos Científico, 572 Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico (573), no âmbito do Poder Executivo;

JUSTIFICATIVA

O objetivo da inclusão do inciso II, no anexo V, do PLDO 2013 é preservar os recursos destinados à Ciência, Tecnologia e Inovação. A Constituição Federal no artigo 218 e seu § 1° estabelece:

¿Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1° A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.¿

Em vista disso, e cientes da importância que os investimentos federais em ciência e tecnologia (C&T) têm no desenvolvimento sustentável do Brasil e no planejamento dos investimentos públicos para o atingimento da meta de elevar os dispêndios Nacionais em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ao patamar de 1,8% do PIB até 2014 ¿ de acordo com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI) ¿, julgamos procedente isentar as ações classificadas na função 19 - Ciência e Tecnologia, além daquelas classificadas nas subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia, 573 - Difusão do Conhecimento e Científico e Tecnológico, combinadas com qualquer função, de qualquer possibilidade de restrição orçamentária e financeira via contingenciamentos, no âmbito do Poder Executivo.

Dessa forma, ficam preservados os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica em diversas áreas como agricultura, saúde, educação, defesa, entre outras.

Página: 4 de 21

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Art. 087, Inciso V - inclusão do termo "inovação" no texto

MODALIDADE TIPO DE EMENDA REFERÊNCIA

Comissão | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 87 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, à inovação, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul, à geração de empregos e à redução do impacto ambiental; e

JUSTIFICATIVA

O Plano Brasil Maior, no primeiro parágrafo de sua apresentação, coloca que:

¿A adoção de políticas em favor do desenvolvimento industrial e tecnológico é uma das principais vertentes de atuação do governo Dilma Rousseff. Materializadas no Plano Brasil Maior, as ações de apoio à indústria buscam fortalecer a competitividade, acelerar ganhos de produtividade, promover o adensamento produtivo e tecnológico das cadeias de valor, ampliar mercados, criar empregos de melhor qualidade e garantir um crescimento inclusivo e sustentável. Integram um projeto de desenvolvimento nacional baseado na articulação de um conjunto de programas de governo, na mobilização social, na equidade e na criação de um entorno empresarial propício aos investimentos e à inovação.¿

Dentre as orientações estratégicas que direcionam as ações do Brasil Maior, estão a promoção da inovação e do desenvolvimento tecnológico e, dentre as metas, há uma compartilhada com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), de elevar os investimentos empresariais em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) para 0,90 % do PIB até 2014.

De acordo com a ENCTI:

¿(...) visando a construção da competitividade sistêmica, são objeto das politicas industrial e de C,T&I. Isso reflete a estreita articulação entre o Plano Brasil Maior e a ENCTI, com destaque para o uso articulado de instrumentos de incentivos, crédito, subvenção, regulação, poder de compra, dentre outros; a disponibilidade de recursos para todas as etapas do ciclo de inovação; e metas compartilhadas entre o setor privado e o setor científico-tecnológico.¿

Neste sentido, a inserção do termo inovação permitiria uma aderência plena da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Plano Brasil Maior e à ENCTI.

Hora: 15:44 Página: 5 de 21

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Construção do Protótipo de Reator Nuclear

MODALIDADE TIPO DE EMENDA REFERÊNCIA

Comissão Aditiva Anexo V - Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 90, § 2°, DA LRF

Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear;

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Página: 6 de 21

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Dá nova redação ao § 3° do artigo 70. (Moradia e transporte de qualquer natureza)

MODALIDADE TIPO DE EMENDA REFERÊNCIA

Comissão Modificativa Corpo da lei - Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3° Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.
- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais comprometem a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois tem impacto significativo no quantitativo de militares presentes nas regiões supramencionadas, bem como na mobilidade de contingente, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 Pessoal.
- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedora para a Marinha do Brasil é a supressão dos termos ¿moradia e transporte de qualquer natureza¿ do Art. 70 § 3° da PLDO.

Hora: 15:44 Página: 7 de 21

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Dá nova redação ao item 33 do anexo V. (Auxílio-Alimentação)

MODALIDADE TIPO DE EMENDA REFERÊNCIA

Comissão Modificativa Anexo V - Inciso I Item 33

TEXTO PROPOSTO

33. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea ¿g¿, da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art.3º, inciso XIII da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 e a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002);

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. O Art 3º da referida MP, define auxílio-alimentação como direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com alimentação.

Por sua vez, a Seção V do Decreto 4.307, de18/07/2002, estabelece as situações de pagamento do auxílio-alimentação, destacando-se a previsibilidade que Praças, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada pela União, farão jus a uma vez a etapa comum fixada para a localidade onde o Militar serve.

Desta forma com a inclusão dos dispositivos supramencionados, ficaevidenciado, que o pagamento da alimentação de Pessoal Militar não se destina apenas a aquisição de gêneros alimentícios, mas ao atendimento de despesas em pecúnia, previstas em lei.

Hora: 15:44 Página: 8 de 21

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa

MODALIDADE TIPO DE EMENDA REFERÊNCIA

Comissão Aditiva Anexo V - Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 90, § 2°, DA LRF

Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

Hora: 15:44 Página: 9 de 21

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha

MODALIDADE TIPO DE EMENDA REFERÊNCIA

Comissão Aditiva Anexo V - Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 90, § 2°, DA LRF

Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Página: 10 de 21

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

EMBRAPA - Limite de programação

TIPO DE EMENDA REFERÊNCIA MODALIDADE

Corpo da lei - Artigo 4 Comissão Modificativa

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e às ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDO's 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA. As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são

conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperação científica, cooperação técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa.

Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4° do PLDO 2013, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA

Página: 11 de 21

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Fiscalização e Proteção das Áreas Produtoras de Petróleo

TIPO DE EMENDA REFERÊNCIA MODALIDADE

Anexo V - Inciso I Item 66 Comissão Aditiva

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 90, § 2°, DA LRF

Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei n°. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei n°. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;

JUSTIFICATIVA

A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Página: 12 de 21

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Incluir o Inciso II no Anexo V. (Demais Despesas Ressalvadas)

MODALIDADE TIPO DE EMENDA REFERÊNCIA

Comissão Aditiva Anexo V - Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

- II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 90, § 2°, DA LRF
- 1 Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;
- 2 Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei n°. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei n°. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
- 3 Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 4 Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 5 Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;
- 6 Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica; e
- 7 Despesas relacionadas com a Ação 1421 Construção do Protótipo de Reator Nuclear.

JUSTIFICATIVA

- 1 A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Áquas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
- 2 A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o

Página: 13 de 21

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

- 3 A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.
- 4 O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e explotação de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.
- 5 A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.
- 6 A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.
- 7 O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Hora: 15:44 Página: 14 de 21

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Incluir o inciso IV, no § 3° do artigo 38. (Benefícios Sociais)

MODALIDADE TIPO DE EMENDA REFERÊNCIA

Comissão Aditiva Corpo da lei - Artigo 38 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - alimentação, assistência médica e odontológica e fardamento destinado ao pessoal militar das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo permitirá que a tramitação de créditos adicionais referentes à Alimentação, Assistência Médica e Odontológica e Fardamento sejam efetuados conforme as demais metas ressalvadas (Benefícios Sociais).

Hora: 15:44 Página: 15 de 21

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Inclusão de Item no Inciso I do Anexo V. (Missões de Paz)

MODALIDADE TIPO DE EMENDA REFERÊNCIA

Comissão Aditiva Anexo V - Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

67. Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo n° 207 de 19 Maio de 2004, Decreto Legislativo n° 189 de 15 Julho de 2008, Decreto Legislativo n° 75 de 25 Janeiro de 2010, Decreto Legislativo n° 296 de 29 Setembro 2011).

JUSTIFICATIVA

- 1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 ¿ Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades das Forças para o cumprimento dessa Ação. 2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.
- 3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.
- 4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.
- 5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei n° 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1°, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.
- 6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art n° 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
- 7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.
- 8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.
- 9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), e a autorização de envio de um navio da Marinha do Brasil para compor a Força-Tarefa Marítima da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL).
- 10. Desta forma, as Forças enfrentam o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU em face de uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.

Página: 16 de 21

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Inserir Inciso II no Anexo V (Despesas Ressalvadas) despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON)

MODALIDADE TIPO DE EMENDA REFERÊNCIA

Comissão Aditiva Anexo V - Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 90, § 2°, DA LRF

Despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

Página: 17 de 21

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Inserir Inciso II no Anexo V (Despesas Ressalvadas) despesas com a implantação do Sistema PROTEGER

MODALIDADE TIPO DE EMENDA REFERÊNCIA

Comissão Aditiva Anexo V - Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 90, § 2°, DA LRF

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (Sistema PROTEGER).

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como bacias petrolíferas, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre - Sistema PROTEGER é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.

Hora: 15:44 Página: 18 de 21

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Inserir Inciso II no Anexo V (Despesas Ressalvadas) despesas com aquisição do blindado Guarani do Exército

MODALIDADE TIPO DE EMENDA REFERÊNCIA

Comissão Aditiva Anexo V - Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 90, § 2°, DA LRF

Despesas com a aquisição do blindado Guarani do Exército.

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a aquisição dos meios blindados da "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" do Exército no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

Hora: 15:44 Página: 19 de 21

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Inserir no Inciso II do Anexo V (despesas ressalvadas) despesas com a implantação do Sistema de Defesa Cibernético

MODALIDADE TIPO DE EMENDA REFERÊNCIA

Comissão Aditiva Anexo V - Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 90, § 2°, DA LRF

Despesas com a implantação de um Sistema de Defesa Cibernético.

JUSTIFICATIVA

A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados. A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema de Defesa Cibernética é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

Página: 20 de 21

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Patrulhamento e Salvaguarda Marítimos

TIPO DE EMENDA REFERÊNCIA MODALIDADE

Anexo V - Inciso I Item 66 Comissão Aditiva

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 90, § 2°, DA LRF

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e explotação de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

Hora: 15:44 Página: 21 de 21

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Reconstrução da Estação Brasileira na Antártica

MODALIDADE TIPO DE EMENDA REFERÊNCIA

Comissão Aditiva Anexo V - Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 90, § 2°, DA LRF

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.